LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 1.313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 2º da lei 1.313/2024 que alterou o dispositivo da Lei 399/2009 que alterou o dispositivo da lei n º 233, de 17 de novembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revogou a Lei 109/97 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por 10 (dez) entidades, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessa composição preenchida por entidades ou associações representantes dos agricultores familiares e o restante preenchido por representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo primeiro – as entidades ou associações representantes dos agricultores familiares poderão através de eleição escolher e indicar seus representantes, respeitando-se o percentual mencionado no caput.

Parágrafo segundo – O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada através das seguintes entidades/instituições indicarão cada qual um representante titular e um suplente:

a) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

b) Secretaria de Assistência Social

c) Câmara Municipal de vereadores

d) Cooperativa SICREDI

e) Cooperativa SICOOB

f) Sindicato Rural

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

h) Associação de produtores

i) INDEA

j) EMPAER

Parágrafo terceiro – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades, associações e instituições que o compõe.

Parágrafo Único – as reuniões do CMDRS serão instaladas, em primeira convocação, com totalidade de seus membros presentes; e em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros presentes.

Nova Monte Verde - MT, 24 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal